



ATA N.º21/ 2016

Aos dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal as seguintes informações, com relevância autárquica: -----

- Que mais uma vez, a Corrida Neon-Run alcançou o sucesso desejado, com mais 200/300 inscrições que no ano passado, estando a Nazaré repleta de gente, fato que contribuiu para a dinamização do tecido económico local. -----

- Que na sexta-feira, a volta a Portugal em bicicleta partirá do Largo de Nossa Senhora da Nazaré, descendo pela Estrada 242 até aos Bombeiros, virando em contramão na Rua Mouzinho de Albuquerque, descendo a Praça Sousa Oliveira, passando pela Marginal, rumo a Famalicão; a partida oficial será na Quinta Nova; referiu que se trata de uma etapa do Oeste e uma aposta que também se pretendia para a Nazaré, após proposta da OesteCIM; o Senhor Presidente deixou a nota da existência de convites para a zona da partida, sendo disponibilizados aos Senhores Vereadores que os solicitarem, para a zona reservada da partida;-----

- Informou ainda que, decorrerá de Sexta-feira a Domingo, a realização do "Nazaré Boat Festival", após desafio lançado por cidadã alemã que vive no Porto de Abrigo há vários anos, onde possui o seu barco e que, por força da ligação que tem ao meio da "vela" e aos grandes

veleiros, fez um conjunto de contatos e propôs à Docapesca a organização deste festival, permitindo a presença de cerca de 400 veleiros pela Nazaré; -----

- Prestou também esclarecimento que a requalificação do Edifício “A Onda” está em fase de término, tendo sido colocados transitoriamente um conjunto de candeeiros para a iluminação pública do citado espaço, por força do fornecedor ter referido que só chegariam em meados de setembro; entende o Senhor Presidente que a requalificação do dito espaço é claramente um ativo adicional para o Município, quer para os visitantes e população em geral, continuando a sua vertente para a prática do desporto, lazer e da excelente visualização sobre a Nazaré; -----

- Referiu também que, no próximo dia 18 de Agosto, iniciará funções o novo Médico, Dr. José Carlos Fernandes, para o Posto Médico de Valado dos Frades; que efetuou declarações à representante máxima do ACES Oeste Norte, a Dr.ª Ana Pisco, visando o carácter motivacional e adicional deste fato para todos os concidadãos do Valado dos Frades, para que não ficassem sem médico, assegurando os cuidados continuados de saúde primários, assumindo o Município os encargos com o alojamento, à semelhança do que já se pratica com outros Municípios (o caso da Lourinhã); -----

- Informou ainda, que a loja da Praia do Norte abrirá a todo o momento, marca detida pela Empresa Municipal Nazaré Qualifica e Município da Nazaré, logo que decorram as obras no Centro Cultural da Nazaré, onde irá localizar-se; esta loja abrirá como fator adicional de promoção da Nazaré e das Ondas Gigantes da Praia do Norte, marca que já alcançou grande sucesso, também do ponto de vista do merchandising que disponibiliza; -----

- Finalmente, o Senhor Presidente da Câmara informou o Senhor Vereador António Trindade que tinha em seu poder 3 orçamentos, para eventual consulta, para a elaboração das ARUs, sendo a entidade vencedora a Empresa Coletiva de Arquitetura, que apresentou um orçamento no valor de 28.000,00 €, mais IVA. -----

- Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira que informou que o ascensor cumpriu no



dia 28 de Julho o seu 127.º aniversário, continuando a bater recordes, apesar da sua longevidade; -----

- Realçou um conjunto de atividades que estão a ser desenvolvidas pelos nossos Técnicos, tendo em vista dar a conhecer o nosso património, salientando, de entre outros, “Viver o Mar”, “as indicações do Peixe-Seco”, as “Lendas e a História”, as visitas guiadas, rúbricas que são disponibilizadas aos turistas que nos visitam. -----

- Usou também da palavra a Senhora Vereadora Regina Matos, para dar conhecimento da exposição subordinada ao tema “Como Vejo a Minha Terra”, patente no Centro Social de Famalicão, que poderá ser visualizada em Valado dos Frades; o citado projeto levado a efeito pela CLDS 3.ª Geração, é uma obra que resulta de trabalho realizado no âmbito da aplicação da metodologia “Photovoice”, com a colaboração da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré e o Centro Social de Valado dos Frades; mais referiu a Senhora Vereadora Regina Matos, que a dita exposição, está já no Centro Social e a breve prazo transitará para a Junta de Freguesia de Valado dos Frades, onde poderão ser visualizadas algumas fotos muito pertinentes da demonstração da sensibilidade das crianças, quanto àquilo que está bem e menos bem; a Senhora Vereadora endereçou convites a todos para a visualização da exposição em apreço.-----

Interveio ainda o Senhor Vereador António Trindade para se referir a assunto já abordado na última reunião de Câmara sobre o edifício “Mar e Sol”, questionando se já foram dadas algumas respostas ao condomínio do citado edifício, tendo em conta a delegação de competências do pelouro do trânsito à Senhora Vereadora Regina Matos; informou que, para si, subsiste a dúvida, se no referido Pátio do prédio é permitido ou não o estacionamento, deixando assim, no âmbito do direito à informação, esta questão. -----

- Referiu-se ainda o Senhor Vereador à designação atribuída ao campo de jogos do areal “O Viveiro”, sustentando que, não sendo contra à citada designação, não deixa de ficar surpreendido, sem colocar em causa que o dito estádio tem sido alvo do aparecimento de muitos

jogadores; que já há muitos anos, enquanto Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, também contribuiu para o efeito, disponibilizando alguns jogadores, o caso do Vítor Maranhão, cuja promoção no campeonato do Mundo do Brasil, também foi da sua iniciativa, tendo conjuntamente com o Órgão Executivo, de antecipar as férias do citado trabalhador para não perder a sua oportunidade; muito embora não sendo homem do futebol, também é amante de jogos de praia, achando que faria todo o sentido que o Senhor Presidente partilhasse com os Senhores Vereadores como surgiu a citada designação de Estádio do Viveiro, para não ser confrontado com o assunto na rua. -----

- O Senhor Presidente respondeu de imediato ao Senhor Vereador António Trindade que a proposta de atribuição do nome não foi da sua autoria, apenas se limitando a aceitar o nome proposto pelos nossos atletas. -----

- O Senhor Vereador António Trindade questionou a Sr^a. Arquiteta Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, sobre o instrumento de ordenamento do território que prevalece entre o POOC e o PDM, porque tinha algumas dúvidas; -----

- A Sr^a. Arquiteta respondeu que o PDM tinha de incorporar as normas do POOC, mesmo não havendo hierarquia de Planos o PDM tinha sempre de respeitar o POOC, ou, por outras palavras, o POOC é que dá orientações ao PDM; aproveitou para esclarecer que o POOC-Alcobaça/Mafra não se encontra em vigor; na dúvida suscitada pelo Senhor Vereador António Trindade, a questão dos espaços urbanos é remetida para o artigo 4.º do PDM, na classe de espaços urbanos, o que não significa que em todas as classes de espaços urbanos existam estas remissões;-----

- Ainda sobre o mesmo assunto, o Senhor Vereador António Trindade assinalou que, sendo o POOC um instrumento governamental e o PD, um instrumento Municipal, apesar de reconhecer que o PDM tem de passar por diversas Instituições tuteladas pelo Estado, a primazia da decisão é sempre das Autarquias Locais; assim sendo, a sua interpretação face ao que lera sobre um e



outro instrumento, é que o POOC sobrepõe-se sempre ao PDM; a Senhora Arquiteta corroborou a sua interpretação, complementando que o POOC vincula as Autarquias Locais, enquanto o PDM vincula os particulares, não tendo o Município da Nazaré um único regulamento, motivo por que, a breve prazo, irá ter uma reunião com a CCDR para resolver o assunto, porque, o que irá acontecer é a publicação no Diário da República de um documento em anexo ao PDM que é o regulamento do POOC.-----

- Na oportunidade, a Senhora Arquiteta Teresa prestou ainda esclarecimentos ao Senhor Vereador António Trindade sobre o Edifício Mar e Sol, sobre a permissão ou não do estacionamento no pátio, tendo afirmado que, após consulta ao respetivo processo, designadamente ao projeto de arquitetura aprovado, por baixo da Galeria, Túnel, está previsto um passeio, havendo atrás um terraço, nunca se referindo a existência de qualquer estacionamento; a zona da parte da frente é destinada a estacionamento.-----

- O Senhor Presidente da Câmara complementou que o Condomínio deveria ser o primeiro a tomar conhecimento que, da parte de trás do referido prédio, não está previsto nenhum estacionamento.-----

- Tendo em conta as divergências entre o previsto na propriedade horizontal e no projeto de arquitetura, o Senhor Presidente recomendou às Chefes de Divisão, da Área de Planeamento Urbanístico e da Área Administrativa e Financeira, que analisassem o processo para uma melhor clarificação da situação.-----

- O Senhor Vereador António Trindade solicitou que, fosse tido em consideração, para uma melhor análise do ponto de vista administrativa e jurídico, se o simples fato de já estar constituída a propriedade horizontal, só por si, não obedeceu já à permissão de todos os condóminos, porque os proprietários das citadas frações já estão a pagar o seu IMI, com base nas permissões estabelecidas e, sendo assim, se nesses custos de IMI onde já se incluem as áreas para estacionamento, não é agora possível retirar-se o estacionamento devido ao longo dos

anos?!. -----

- Sobre o Estádio do Viveiro, o Senhor Presidente reforçou que subscreveu a proposta da designação feita pelos atletas que lhe fora apresentada pelo Vereador, Sr. Vice-Presidente e que, aliás está sempre atento às propostas dos Senhores Vereadores, tendo sido por isso que solicitou ao Vereador da Área do Desporto esclarecimentos; -----

- O Senhor Vice-Presidente reconheceu que houve falta de informação, afirmando que se anteriormente tivesse tido conhecimento da intervenção do Sr. Vereador António Trindade, o Estádio teria o seu nome; acrescentou que a autoria do nome não fora sua, tendo sido os próprios atletas que começaram a designar o referido campo de jogos, de Estádio do Viveiro; O Senhor Vice-Presidente assinalou ainda que tinha denotado surpresa nos atletas quando lhes referiu que o nome do Estádio era aquele que tinha sido por eles proposto, por se tratar de espaço, ou melhor, de Viveiro de Grandes Atletas, muitos deles já profissionais, sentindo-se o Partido Socialista confortável por, de certa forma, ter contribuído para o efeito; por isso, entende haver nesta atribuição de nome, o exponenciar de uma área onde tem desabrochado grandes atletas, onde se integra aquele que foi funcionário da Junta de Freguesia da Nazaré há uns anos. -----

- O Senhor Vereador António Trindade solicitou a sua intervenção para alegar desrespeito para com a sua posição de Vereador, tendo sido deturpada a sua intervenção, pois reconheceu que houve a intenção de “incendiar” aquilo que deveria ter sido uma resposta simples a uma questão colocada, tão-somente, que a designação do Estádio do Viveiro fora atribuída pelos atletas, não tendo havido necessidade de passar a palavra ao Sr. Vice-Presidente; afirmou não precisar de nenhuma estátua sobre aquilo que foi o seu trabalho político e público, porque é do conhecimento público; que somente colocou questão, sem maldade, merecedora de uma resposta dentro do mesmo tom; que no ano passado, quando foi constituído o pavilhão do “Car Surf”, na Praia do Norte, o Órgão Executivo decidiu atribuir o nome do Mc Namara ao dito Pavilhão, em sua homenagem, e os membros do Partido Socialista ainda não atribuíram nenhum nome, mas essa



decisão passou pelo Órgão Executivo e acha que o Sr. Presidente deveria prestar estas informações à Câmara no período antes da Ordem do Dia; contudo, referiu o Senhor Vereador António Trindade, o Senhor Presidente decidiu passar a palavra ao Sr. Vice-Presidente, que tem o pelouro do desporto, mas que tem intervenções às vezes inapropriadas, entendendo que a discussão a nada leva.-----

- O Senhor Presidente da Câmara, referindo-se ao Senhor Vereador António Trindade afirmou que este lhe chamou “incendiário” (pirómano), e que o Vereador António Trindade queria fazer do nome de um estádio, um caso de Estado, porque ninguém o auscultou; sugeriu ao Senhor Vereador que fosse pensando no nome a atribuir ao campo sintético. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Não houve inscrições. -----

405/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte, de 22 de julho de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

A Senhora Vereadora Fátima Duarte, não participou na aprovação da referida Ata por não ter estado presente na dita reunião (n.º 3 do artigo 34.º do CPA). -----

406/2016 – 8ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 2016

Presente informação nº21/CONT/232/2016, datada de 2016-07-28, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, a aquisição de um marcador eletrónico para o pavilhão gimnodesportivo. -----

Nestes termos vai ser reforçado o projeto 47/2016 (maquinaria e equipamento desportivo) - rubrica 0102/070109 no valor de 5.000€, por contrapartida do projeto 270/2005 (apoio na construção de imóvel) – rubrica 0102/07010307 com a verba de 5.000€. -----

Mais se informa que a 8ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), conforme documento que se anexa.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade do Grupo de Cidadãos Independentes, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro), e os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e do Partido Social Democrata. -----

Os Eleitos do Partido Socialista declararam que, aprovaram esta alteração orçamental, porque visa, tão-somente, a aquisição de um marcador eletrónico, cujo destino é o pavilhão gimnodesportivo de Famalicão. -----

407/2016 – IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO – QUINTA NOVA – FAMALICÃO

Presente processo nº157/16, com requerimento nº1012/16, em que é requerente a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

A DRAPLVT solicita parecer relativo à utilização não agrícola de uma parcela com 105,40m2, de uma propriedade com área total de 9.860,00m2. -----

A parcela em causa destina-se a pavimentar o acesso à propriedade onde existem uma moradia e um depósito de garrafas de gás. -----

Atendendo à pequena dimensão da parcela em causa e do conhecimento que se possui da



propriedade a qual tem uma topografia que condiciona fortemente a actividade agrícola, estes Serviços entendem que se poderá emitir parecer favorável ao pedido. -----

A moradia existente na propriedade foi licenciada em 18/01/88, tendo-se emitido o alvará nº 40/88 e possui 216,00 m2 de área de implantação. -----

O parque de depósito de garrafas de gás foi licenciado em 16/03/88, tendo-se emitido o alvará nº 197/88 e a área do parque é de 220,00m2. -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: ----

“ Concordo, encontrando-se este pedido já decidido por parte da DRAPLVT Fls 10 e 11” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

408/2016 – LICENCIAMENTO DE MUROS DE VEDAÇÃO – RUA DA ROSA CASAL MOTA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º51/99, de que é requerente, Maria de Fátima Ferreira Gomes Simões David, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ Trata-se de um pedido para proceder a duas situações distintas: -----

- 1- Construção de um muro de delimitação da propriedade. -----
- 2- Legalização da construção de muros e modelação de terrenos -----

Relativamente ao primeiro ponto verifica-se que o muro cumpre com o disposto no artigo 34-A do REUECN no que se refere à sua altura bem como com a alínea d) do artigo 23 do regulamento do PDM relativamente ao afastamento ao eixo do caminho vicinal de que é confinante. -----

No que concerne à legalização da modelação de terrenos bem como à construção de muros de suporte de terras verifica-se que o terreno se situa inserido numa classe de espaços do PDM denominada de Outras áreas Agrícolas cujas disposições são as constantes do 36º do regulamento do plano atrás referido. -----

As normas incitas neste artigo apenas confere restrições à edificabilidade e não impede a alteração da topografia dos terrenos nem refere a impossibilidade de construção de muros de suporte de terras. -----

Assim e em face do exposto propõem-se o deferimento da construção do muro de vedação bem como a legalização da modelação de terrenos e muros de suporte de terras já executado. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir a construção do muro de vedação, bem como a legalização da modelação de terrenos e muros de suporte de terras, já executado. -----

409/2016 – EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Presente o processo n.º11/16, com requerimento n.º801/16 de que é requerente, Maria Adelina Galego Soares Patalão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ 1. Vem o interessado requer a emissão de certidão comprovativa de que o edifício situado na morada supra, reúne os requisitos legais para ser constituído em propriedade horizontal, e para o efeito junta os seguintes elementos: -----

- a)- Descrição das frações a constituir a propriedade horizontal -----
- b)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----
- c)- Caderneta predial urbana -----

2. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

3. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

- a)- Que seja remetido à Comissão de Vistorias (integração de edifícios em regime de propriedade horizontal), para realização de vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Comissão de Vistorias para a realização da vistoria. ----



410/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE LAR DE IDOSOS - CASAL DOS VERISSÍMOS – FANHAIS

Presente o processo n.º17416, com requerimento n.º954/16 de que é requerente, Alexandrina e Ribeiro, Serviços de Apoio Ação Social Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 28 de Abril de 2016/Requerimento n.º 1590/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.04.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC -----

e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

g)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 39/16 de 04.07.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º

102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

411/2016 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Presente o processo n.º13/16, com requerimento nº911/16 de que é requerente, Rui Pedro Veríssimo Figueira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“ 1. Vem o interessado requer vistoria para verificação das condições de utilização e conservação de um edifício situado na morada supra, com vista a futuro pedido de isenção de IMI e IMT ao abrigo do Art.º 45 do estatuto dos benefícios fiscais.-----

2. Prevê o RJUE no seu n.º 5 do Art.º 90, que a Camara Municipal proceda à descrição do estado do imóvel e faça a sua descrição, incluindo a identificação do seu estado de conservação. -----

3. O estado de conservação do imóvel é apurado de acordo com o disposto no Art.º 5 do DL n.º 266-B/12 de 31 de Dezembro. -----

4. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- Que seja remetido à Comissão de Vistorias (Verificação da utilização e conservação do edificado) ” -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização da vistoria, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



412/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJOS – (PÁTEO) - NAZARÉ

Presente o processo n.º144/16, com requerimento n.º822/16 de que é requerente, João António Pereira Murraças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração introduzidas num edifício sito à rua António Carvalho Laranjo, na Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo n.º 168/98, tendo sido emitidos os alvarás n.º 40/99 e 69/99.-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto está instruído com termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º está dispensada a verificação dos aspectos interiores da edificação. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

As obras que se pretendem realizar terão sido executadas na vigência dos alvarás de licença identificados no ponto 2, mas em desacordo com estes. -----

Releva para a análise do processo, o facto de as obras terem sido realizadas antes da entrada em vigor deste diploma legal, pelo que nos termos do nº 5 do art.º 102-A do RJUE, se pode dispensar o cumprimento das normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Não é afectado com as alterações propostas a legalização. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei



n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade ou termo de responsabilidade que ateste terem sido cumpridos os normativos legais aplicáveis à data e que garanta a estabilidade da edificação; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

413/2016 – DIREITO À INFORMAÇÃO - CALHAU - ESTRADA NACIONAL 242 – NAZARÉ

Presente o processo n.º132/16, com requerimento nº741/16 de que é requerente, José Manuel Mariano Vasco, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1-IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o nº 2.735, sito no Calhau, Nazaré. -----

2-CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

A propriedade está abrangida pela servidão administrativa à EN 242. -----

3-ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em: -----

- Aproximadamente 2.380,00 m2 em “espaço urbano de nível I”; -----*
- O restante em “espaço urbanizável - categoria H1”; -----*
- A totalidade da propriedade está inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 6. -----*

Transcrevem-se as disposições do plano aplicáveis. -----

Artigo 42º -----

Espaços urbanos de nível I – Vila da Nazaré -----

1 – O espaço urbano da Vila da Nazaré, é constituído pelos Centros Históricos e pelo restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, conforme o indicado na planta de delimitação das UOPG da Vila da Nazaré, à escala de 1:5000. -----

– Os centros históricos regem-se pelo estabelecido nos artigos 30º e 31º do presente



Regulamento. -----

3 – O restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, a edificação em lote livre obedecerá aos seguintes condicionamentos: -----

a) Na construção em lotes livres, ou na substituição de edificações obsoletas, deverão ser respeitados os alinhamentos definidos pelas construções existentes; -----

b) Sem prejuízo do fixado na legislação em vigor, a cêrcea máxima é determinada pela cêrcea dominante no local; -----

c) As eventuais mudanças de uso de habitação para comércio e serviços deverão ficar condicionadas a execução de obras de conservação de toda a fachada. -----

4 – Através de elaboração de PMOT de ordem inferior ou de operações de loteamento urbano, é permitida a construção em parcelas, para situações de preenchimento de espaços intersticiais ou de remate de malhas urbanas, desde que sejam respeitados os seguintes condicionamentos: -----

a) Respeito pelos alinhamentos existentes; -----

b) Cêrcea a dominante das construções existentes envolventes, não excedendo quatro pisos;

c) Estes condicionamentos aplicam-se para lotes ou parcelas até 3000 m²; -----

d) Em lotes ou parcelas superiores a 3000 m² aplicam-se as normas e parâmetros estipulados no artigo 50º do presente Regulamento. -----

3 – É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, desde que integradas nas condições de edificabilidade existentes. -----

Artigo 45º -----

Indústria e armazéns no espaço urbano -----

1 – As actividades industriais das classes C e D são compatíveis com as zonas habitacionais, desde que sejam respeitados a legislação em vigor sobre licenciamento industrial e os seguintes condicionamentos: -----

a) As indústrias da classe C só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à superação dos eventuais inconvenientes resultantes dos respectivos processos de laboração. -----

b) As indústrias da classe D ou armazéns só podem ser instalados, total ou parcialmente em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assente em maciços antivibratórios. -----

2 – Poderá ser autorizada a alteração à função de utilização industrial, possibilitando a instalação de actividades industriais de tipo diverso ou de unidades comerciais e de serviços. -----

3 – Estas zonas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos: -----

a) As instalações existentes poderão ser objecto de obras de modernização, de reestruturação e adaptação ou renovação, desde que devidamente justificadas; -----

b) A superfície máxima coberta relativamente à área do lote é de 60%; -----

c) Em caso de remodelação, a área de estacionamento no interior do lote não será inferior a 10% da superfície útil do pavimento, salvo justificação devidamente fundamentada; -----

d) O índice volumétrico máximo é de 4 m³/m². -----

Artigo 50º. -----

Categoria H 1- Vila da Nazaré-----

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é plurifamiliar. -----

Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT: -----

a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare – 60 fogos/Há ; -----

b) Índice de construção bruto máximo – 0.65, excepto para a UOPG 5e a UOPG 6, onde se aplicam os índices estipulados no artigo 62º do presente Regulamento para as respectivas UOPG;



c) O número máximo de pisos para edifícios de habitação é de quatro, excepto um caso pontual previsto no Plano de Pormenor de Caixins – UOPG 7, em fase final de elaboração, em que o número máximo de pisos é de seis; -----

d) O número máximo de pisos para unidades de indústria hoteleira é de cinco; -----

e) É interdita a construção de qualquer tipo de anexos, excepto garagens;-----

f) A profundidade de empena e os afastamentos às vias e aos limites laterais do lote serão definidos em PMOT ou, inexistindo estes, com a aprovação de projectos de loteamento que previnam o tratamento coerente do conjunto e da área em que se insiram. -----

Unidades operativas de planeamento e gestão -----

Artigo 62º -----

Condicionamentos -----

1 – Na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré à escala 1:5 000 encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão: -----

UOPG 1 – Plano de Urbanização da Nazaré. -----

Na elaboração do Pu deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidas para os aglomerados de nível I;-----

UOPG 2 – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do centro Histórico da Nazaré. ----

UOPG 3 – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico do Sítio.-----

UOPG 4 – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Pederneira.

Na elaboração dos Planos de Pormenor referentes às UOPG 2, UOPG 3 e UOPG 4 serão respeitados entre outros os condicionamentos estabelecidos no artigo 31º do presente Regulamento.-----

UOPG 5 – Plano de Pormenor da Tapada do Sítio. -----

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 5 o índice de construção bruto máximo

será de 0,30;-----

UOPG 6 – Plano de Pormenor da Encosta Norte. -----

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 6 o índice de construção bruto máximo será de 0,35.-----

UOPG 7 – Plano de Pormenor de Caixins.-----

Na elaboração do Plano de Pormenor referente à UOPG 7 serão respeitados os condicionamentos estabelecidos no artigo 50º do presente Regulamento;-----

UOPG 8 – PMOT da Zona de Desenvolvimento Turístico da Pederneira-----

Na elaboração deste PMOT deverão ser respeitados os índices e as normas estabelecidas no artigo 55º do presente Regulamento; -----

UOPG 9 – Plano de Urbanização de Valado dos Frades. -----

Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidas para os aglomerados de nível II; -----

UOPG 10 – PMOT da Zona Industrial de Valado dos Frades. -----

Na elaboração deste PMOT deverão ser respeitados os índices e as normas estabelecidas no artigo 58º do presente Regulamento.-----

UOPG 11 – Plano de Urbanização de Famalicão -----

Na elaboração do PU deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidas para os aglomerados de nível II; -----

UOPG 12 – PMOT da Zona Industrial de Famalicão -----

Na elaboração deste PMOT deverão ser respeitados os índices e as normas estabelecidas no artigo 58º do presente Regulamento. -----

UOPG 13 – PMOT da Zona de Desenvolvimento Turístico. -----

Na elaboração deste PMOT deverão ser respeitados os índices e as normas estabelecidos no artigo 61º do presente Regulamento, para além de estar sujeito a parecer da DRARN e CRARO e



ratificação superior.” -----

Que acompanha informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“ Concordo, pelo que proponho que seja transmitida a informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente, o teor da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

414/2016 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE USO DE UNIDADE DE UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE - RUA DA CARIDADE – NAZARÉ

Presente o processo n.º75/16, com requerimento n.º998/16 de que é requerente, Ricard Pombinha Guincho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1-IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de construção e alteração de uso, de uma unidade de utilização independente sita na rua da Caridade, Nazaré. -----

2-ANTECEDENTES -----

Processo n.º 34/10. -----

3-CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve. -----

4-CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5-ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana de nível I – centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Maфра, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/02. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6-VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O processo está instruído com termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura, pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições interiores. -----

7-ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8-QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Nada a observar. -----

9-ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10-SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----



11-PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.*-----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

415/2016 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – BÊCO DA OLIVENÇA – NAZARÉ

Presente o processo n.º126/15, com requerimento nº941/16 de que é requerente, Mucheco – Construções Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.-IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO.-----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício de habitação sito no Beco de Olivença, na Nazaré. -----

Está prevista a demolição da construção existente. -----

2.- ANTECEDENTES -----

Processo n.º 245/85. -----

Processo n.º 193/90. -----

3.- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não houve consultas externas. -----

4.- CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.- ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana de nível I”. -----

O projecto cumpre genericamente as disposições constantes do n.º 3 do art.º 42º do regulamento do plano. -----

6.- VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),



*REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

O autor do projecto apresenta em corte e alçados laterais a demonstração do cumprimento do art.º 59º do RGEU. -----

O projecto está instruído com termo de responsabilidade o que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do RJUE dispensa a verificação do interior da edificação. -----

*7.- ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE
8 DE AGOSTO -----*

O projecto está instruído com termo de responsabilidade do autor do pano de acessibilidades pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/06, de 8 de Agosto com as alterações introduzidas pelo DL nº 136/14, de 9 de Setembro, dispensa a sua apreciação.-----

8.- QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.- ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.- SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.- PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

416/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL COLETIVO – RUA DO ALECRIM – NAZARÉ

Presente o processo n.º7/16, com requerimento nº984/16 de que é requerente, Silvina do Carmo Florência Murraças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 08 de Abril de 2016/Requerimento n.º 487/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 26.04.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico – dispensado ao abrigo do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual.-----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do DL n.º 53/14 de 08 de Abril na redação atual e de acordo com o declarado no pedido de dispensa.-----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 41/16 de 11.07.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

417/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – LARGO 1º SUB-CHEFE AGRIPINO – FANHAIS

Presente o processo n.º82/15, com requerimento n.º1066/16 de que é requerente, José Augusto Vinagre Magalhães, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou: -----



- *Cópia do pedido de correcção de área da propriedade apresentado junto da Autoridade Tributária. Considerando que o processo de correcção de área não está concluído, com a apresentação dos projectos de especialidades deve ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área corrigida. -----*

- *Plano de acessibilidade, acompanhado por termo de responsabilidade do seu autor, o que dispensa a sua verificação pelos Serviços. -----*

- *Clarificação do acesso à moradia que será feito por serventia (direito de passagem) cedida pelo prédio confinante cuja propriedade é também do titular deste processo. -----*

Encontram-se assim ultrapassadas as questões que estiveram subjacentes ao anterior parecer desfavorável emitido em 23/02//2016. -----

1.- PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*

- *Projeto de instalação de gás visado; -----*

- *Projeto de rede predial de águas; -----*

- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*

- *Projeto de águas pluviais; -----*

- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.*

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

418/2016 – ESCLARECIMENTOS DE AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES – VALE POMAR – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo n.º21/12, com requerimento nº655/16 de que é requerente, Dream & Reality Housses, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Trata-se de uma resposta à audiência dos interessados, sobre a proposta de indeferimento de um pedido para proceder ao aumento de número de comproprietários para o terreno. -----

O terreno inicialmente com a classificação de rustico, após a aprovação do presente procedimento urbanístico, altera a sua natureza jurídica. -----

De acordo com o previsto na Lei °- 64/2003 de 23 de Agosto que veio alterar a lei 91/95 de 2 de Setembro nomeadamente no nº- 1 do artigo 54, o aumento do número de compartes de um terreno está previsto, no que se destina apenas a prédios rústicos. -----

Assim face ao exposto e dado que a natureza jurídica do terreno se alterou após aprovação do



presente projeto, não há enquadramento legal com as leis anteriormente referidas pelo que se mantém a proposta de indeferimento.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base na informação prestada em 13 de abril de 2016 (Fls 743).” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

419/2016 – RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO – ESTRADA NACIONAL 242 (ANTIGA GRULA) – NAZARÉ

Presente o processo n.º46/16, com requerimento n.º893/16 de que é requerente, Rui Magalhães Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O presente processo refere-se a um pedido de informação nos termos do art.º 110º do RJUE. -----

Foi já dada resposta ao requerente, contudo este veio insistir que a Câmara Municipal explicitasse os condicionalismos para a instalação de uma indústria nas antigas instalações da “GRULA”. -----

Conforme informa a Arq. Maria João Cristão, o local está inserido em “espaços florestais” no Plano Director Municipal da Nazaré (PDMN), aplicando-se as regras já oportunamente transmitidas ao requerente. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 38º do regulamento do PDMN que as construções existentes podem entre outras possibilidades ser objecto de alteração. -----

A definição de alteração está plasmada no n.º 11 do art.º 5º do regulamento do PDMN. -----

11) Alteração da construção existente – obra que, por qualquer modo, modifica a compartimentação, a forma ou uso da construção existente; -----

Em concreto o regulamento do PDMN possibilita a alteração do uso do edifício, contudo a questão que se coloca é se essa alteração pode ser para o uso industrial. -----

Aparentemente a resposta é dada pelo nº 3 do art.º 38º, que embora se encontre suspenso, tem que ser lido em conjunto com o restante corpo do art.º para dar coerência a mesmo. -----

Estabelece-se assim no nº 3 do art.º 38º, que nos “espaços florestais” a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras. -----

Não está incluído o uso industrial. -----

Poderia tratar-se de uma omissão ou lapso, mas em nosso entender não é essa a situação. -----

Por exemplo, noutra classe de espaço, também fora de perímetro urbano, na caracterização das “outras áreas agrícolas” o nº 6 do art.º 36º refere explicitamente a possibilidade de instalação de indústrias isoladas. -----

Parece evidente que para cada classe de espaço, fora de perímetro urbano, o PDMN tem a intenção de definir objectivamente os usos possíveis. -----

Assim é em face do exposto é meu entendimento que em “espaços florestais” não podem ser instaladas indústrias, contudo superiormente se decidirá.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar e transmitir ao requerente, o teor da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

420/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo n.º46/16, com requerimento nº893/16 de que é requerente, Rui Magalhães Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 29 de Março de 2016/Requerimento n.º 158/16 e consequente notificação com a referência 342/2016/DPU, foi enviado para a Camara Municipal o



comprovativo da emissão da Licença de descarga de águas residuais domésticas n.º L009529.2016.RH4 emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente. -----

2. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

3. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

4. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

421/2016 - DEMARCAÇÃO DA LINHA LIMITE DO LEITO E LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS DO MAR NA GESTÃO URBANÍSTICA DO LITORAL DA NAZARÉ

Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 18 de fevereiro passado, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a emissão de parecer sobre o assunto vertente, que agora nos é transmitido. Os documentos supra indicados fazem parte da pasta de documentos da reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

422/2016 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS – SOCIEDADE REVISORA OFICIAL DE CONTAS “AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA E ASSOCIADOS”

Presente a carta emanada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, que se transcreve: -----

“De acordo com informação facultada pelos serviços da CMN, tem sido questionado o facto de a Certificação Legal das Contas não acompanhar os documentos de prestação de contas aquando da sua aprovação pelo executivo camarário. Nesse sentido cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos: -----

Os documentos de prestação de contas dos Municípios, nos termos do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a Certificação Legal das Contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. -----

Nos termos da legislação em vigor, e de forma similar ao que acontece com as entidades privadas, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas é nomeado pela Assembleia Municipal e é a esta que está obrigado a "prestar contas", mediante a emissão da Certificação Legal das Contas e do parecer sobre as contas do Município. Por outro lado o



Revisor Oficial de Contas não pode emitir uma opinião sobre contas do Município que ainda não foram aprovadas pelo executivo camarário. -----

Desta forma, a aprovação das contas pelo executivo camarário é uma obrigação deste órgão e só após este facto, formalmente, o revisor passa a dispor dos documentos de prestação de contas do Município, suscetíveis de emissão de opinião por parte do revisor. -----

Por forma a ir de encontro às preocupações manifestadas, sugerimos a entrega de um draft da CLC antes da realização da reunião do Executivo Camarário que aprova as contas. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento. -----

423/2016 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Para apreciação e votação foi presente informação, n.º 521/2016/GA, de 2016/07/27, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“A Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho definiu os Municípios como a Autoridade de Transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. Determina também que os Municípios podem delegar nas Comunidades intermunicipais essas competências, através de contratos interadministrativos. -----

Esse contrato interadministrativo tem como objectivo precisar os termos de relacionamento protocolado entre a OesteCim e os respectivos municípios. -----

Nesse sentido, junto se anexa a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros, para análise em Reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização. -----

